



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**ABROVADO**

28ª Sessão Ordinária - 28/08/2023

## Requerimento nº 1345/2023 da Vereadora Vânia Ramos

**Assunto** – Solicitando ao prefeito Daniel Alonso informar, após envidar esforços junto aos setores competentes, quais medidas estão sendo tomadas com relação à divulgação e adequação das Leis 17.621/2023 - que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e 17.635/2023 - que dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

---

### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

---

Considerando que o Governo de São Paulo construiu uma política pública para combater a violência contra a mulher em bares, baladas, restaurantes, casas de espetáculos, eventos e similares;

Considerando que o protocolo “Não se cale” é o mais novo aliado da população para enfrentar essas situações. Por meio dessa iniciativa, os estabelecimentos têm todas as diretrizes e cursos para que seus colaboradores saibam prestar auxílio adequado às vítimas de assédio, abuso, violência e importunação: desde a saída do local, em segurança, até o acionamento da rede pública de saúde e segurança;

Considerando que os estabelecimentos podem realizar inscrição para capacitação através de cursos oferecidos gratuitamente no site <https://www.mulher.sp.gov.br/naosecale/>, que disponibiliza também cartazes e folders explicativos sobre a importunação sexual nesses ambientes;

Considerando que os estabelecimentos comprometidos em trazer segurança para mulheres e em seguir as normas estabelecidas na lei serão reconhecidos através de selos, concedidos semestralmente e com validade anual. Os critérios para obtenção dos selos serão relacionados à importância e complexidade da ação desenvolvida pelo estabelecimento, e definidos em Resolução da SP Mulher. Sugerimos ainda que o proprietário do estabelecimento tenha o nome de seu comércio publicado e divulgado no Diário Oficial.

**REQUEIRO**, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal, Sr. Daniel Alonso, informar, após envidar esforços junto aos setores competentes, quais medidas estão sendo tomadas com relação à divulgação e adequação das Leis 17.621/2023 - que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e 17.635/2023 - que dispõe sobre a capacitação dos



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Vânia Ramos  
Vereadora - REPUBLICA